

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 2214/2024

Projeto de Lei nº: 26/2024

Autor: Luiz Emanuel

Ementa: Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, Idoso, Criança, Adolescente, Pessoa com Deficiência e qualquer sujeito em situação de vulnerabilidade no âmbito da saúde.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se do veto do Chefe do Poder Executivo ao **Projeto de Lei nº 26/2024**, de autoria do Vereador Luiz Emanuel, que dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, Idoso, Criança, Adolescente, Pessoa com Deficiência e qualquer sujeito em situação de vulnerabilidade no âmbito da saúde.

O veto foi fundamentado em parecer da Procuradoria Geral do Município e em manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, destacando a existência de legislação federal e estadual sobre a matéria, bem como o fato de que a notificação compulsória já é realidade no município, por meio das normativas superiores vigentes.

É o que cumpre relatar. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória, a obrigatoriedade de notificação compulsória de casos de violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade nos serviços de saúde.

Contudo, o projeto trata de tema que já se encontra regulado em instâncias superiores, tanto em nível federal quanto estadual. Ao invés de suplementar ou adaptar normas gerais à realidade local — o que seria admissível dentro do limite da competência municipal — a proposição apenas reproduz diretrizes já positivadas e em efetiva aplicação.

Além disso, impõe obrigações operacionais a serviços públicos e privados de saúde, interferindo diretamente na estrutura administrativa da rede municipal, o que configura vício de iniciativa, por tratar-se de matéria cuja regulação é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Importa destacar que, segundo manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, os mecanismos de notificação compulsória já são prática consolidada no município, não havendo lacuna normativa ou administrativa que justifique nova legislação municipal.

No caso em apreço, verifica-se que, em síntese, o veto foi embasado nos seguintes fundamentos:

“(…) trata-se de matéria normativa voltada à proteção e defesa do direito constitucional à saúde, cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo aos Municípios apenas suplementar as normas gerais já existentes.

(…)

Desta forma, ao instituir uma nova regulamentação sobre notificação compulsória no âmbito da saúde, o projeto extrapola a competência do legislador municipal e reproduz obrigações que já se encontram plenamente regulamentadas por legislações superiores, não havendo espaço para inovação legislativa local. (...)”

Dessa forma, ainda que a iniciativa demonstre nítido interesse público e compromisso com a proteção de populações vulneráveis, os vícios de competência e de iniciativa, aliados à sobreposição normativa, comprometem a legalidade da matéria.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, considerando os vícios formais apontados, a inexistência de lacuna normativa e a limitação da competência legislativa municipal sobre o tema, **opina-se pela manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 26/2024**, de autoria do Vereador Luiz Emanuel.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 11 de agosto de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos